

ESTATUTO DO COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO

CAPÍTULO I - NOME, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º O COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO, fundado no ano de 1898 constitui-se por tempo indeterminado. Trata-se de uma organização educacional, de natureza cristã, de filosofia religiosa batista, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia.

Parágrafo Único. O Colégio Batista Taylor Egídio, doravante, neste Estatuto, denominado CBTE, é uma entidade da Convenção Batista Baiana, neste Estatuto, denominada Convenção.

Art. 2º O CBTE tem por finalidade ministrar o ensino, através da educação formal, em seus diferentes níveis e segmentos, num ambiente cristão, de acordo com os princípios e orientação evangélica batista.

Parágrafo Único. O CBTE poderá desenvolver, além de suas atividades educacionais, atividades culturais e artísticas, bem como a exploração agropastoril e industrial de seu patrimônio, a título de atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 3º Para atingir seus objetivos o CBTE terá autonomia pedagógica e administrativa, respeitando a legislação vigente, bem com as diretrizes do Conselho de Coordenação da Convenção Batista Baiana.

Art. 4º Para a consecução de suas atividades, o CBTE poderá:

I - Criar e manter instituições de ensino livre, escolas, faculdades integradas, centro universitário ou universidade nas diversas áreas do saber;

II - Firmar convênios com instituições de ensino superior, desde que as disposições estatutárias e regimentais das mesmas, bem como os termos destes acordos sejam compatíveis com os princípios da Convenção;

III - Desenvolver projetos, programas, eventos, ações e iniciativas culturais de bem-estar social, prestando serviços de caráter transitório ou permanente, sem discriminação de seu público alvo;

IV - Criar, manter e alimentar o sistema de documentação e comunicação nas áreas de editoração, publicação, áudio, vídeo e informática;

V - Ministrar programa de treinamento e capacitação profissional;

VI - Oferecer cursos nas diversas áreas do conhecimento e em todos os níveis.

Art. 5º Em sua organização escolar o CBTE terá um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Coordenação da Convenção Batista Baiana.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 6º O CBTE terá um(a) Diretor(a) Geral, um(a) Vice-Diretor(a) Administrativo-financeiro, dois (as) coordenadores (as) Pedagógicos (as), sendo uma (a) para coordenar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I, e o (a) outro (a) para coordenar o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio, um (a) Secretário (a) Escolar, nomeados pelo Conselho de Coordenação da Convenção, os quais só poderão ser demitidos com parecer favorável do mesmo Conselho.

ESTATUTO DO COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO

Parágrafo único - É facultado ao (à) Diretor (a) Geral a indicação dos demais cargos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 7º São atribuições do (a) Diretor (a) Geral:

I - executar as decisões do Conselho de Coordenação da Convenção;

II - representar o CBTE jurídica e extrajudicialmente;

III - abrir e encerrar contas bancárias juntamente com o (a) Vice-Diretor (a) Administrativo-financeiro.

IV - movimentar as contas bancárias juntamente com o (a) Vice-Diretor (a) Administrativo-Financeiro e, na ausência deste, com representante aprovado pelo Conselho de Coordenação da Convenção.

V - cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

VI - elaborar o planejamento geral do CBTE; e, juntamente, com os (as) coordenadores (as) pedagógicos (as) elaborar o planejamento da proposta pedagógica;

VII - promover a política educacional que implique perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente, técnico-pedagógico e administrativo;

VIII - manter o fluxo de informações atualizado, inclusive as ocorrências funcionais dos colaboradores;

IX - acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Programa da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

X - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XI - assegurar a participação do CBTE na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Escolar;

XII - gerenciar o funcionamento do CBTE, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;

XIII - supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos colaboradores da escola;

XIV - emitir certificados, atestados, guia de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo dirigente máximo do CBTE;

XV - promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos do CBTE, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XVI - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos nas Unidades Escolares, promover ações que ampliem esse acervo, incentivar e orientar os docentes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;

XVII - coordenar as atividades administrativas do CBTE;

XVIII - convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade do CBTE e do Professor;

ESTATUTO DO COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO

XIX- manter atualizadas as informações funcionais dos empregados na Unidade Escolar;

XX - zelar pelo patrimônio da escola, bem como o uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade de ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros;

XXI - analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;

XXII - responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal;

XXIII - elaborar e responder pela prestação de contas dos recursos do CBTE;

XXIV - registrar e controlar as obrigações a pagar do CBTE;

XXV - adotar medidas que garantam as condições financeiras necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento do CTE;

XXVI - exercer outras atribuições correlatas e afins.

XXVII – orientar a construção do Manual das atividades inerentes a cada função e zelar por seu efetivo cumprimento.

§ 1º O exercício da Direção Geral é privativo de membro de igreja batista pertencente ao Rol Cooperativo da Convenção.

§ 2º O (a) Diretor (a) Geral será avaliado pela Coordenadoria de Educação da Convenção a cada cinco anos, ou a qualquer tempo, por motivo justificado.

§ 3º É de responsabilidade do (a) Diretor (a) Geral a gestão das receitas do CTE, a guarda e o zelo de todo o patrimônio institucional, respondendo pessoal e solidariamente por todos os atos que venha a praticar com infringência das normas estatutárias regimentais e regulamentares.

Art. 8º São atribuições do (a) Vice-Diretor (a) Administrativo-financeiro:

I - substituir o (a) Diretor (a) Geral em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - abrir e encerrar contas bancárias juntamente com o (a) Diretor (a) Geral;

III - movimentar as contas bancárias juntamente com o (a) Diretor (a) Geral e, na ausência deste, com representante aprovado pelo Conselho de Coordenação da Convenção;

IV - assessorar o (a) Diretor (a), em todas as suas atribuições e/ou assumir diretamente as atribuições designadas pelo (a) Diretor (a) Geral.

CAPÍTULO III - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 9º - São receitas do CBTE:

I - Verbas advindas de taxas, anuidades e outros valores recebidos de seus alunos ou das IES ou entidades mantidas;

II - Ofertas especiais e regulares de instituições diversas, igrejas e pessoas físicas;

III – Verbas oriundas da Convenção;

ESTATUTO DO COLÉGIO BATISTA TAYLOR EGÍDIO

IV - Contribuições gerais, doações, legados e rendas de procedência compatível com sua orientação cristã evangélica e finalidades;

V - Rendas provenientes da exploração de seu patrimônio;

Art. 10. As doações feitas ao CBTE integrar-se-ão ao seu patrimônio.

Parágrafo Único: As subvenções e doações serão aplicadas conforme conveniência da Convenção.

Art. 11. O patrimônio do CBTE é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e legados, os quais serão utilizados na consecução de seus fins.

Art. 12. Qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens móveis do CBTE, apenas ocorrerá após autorização expressa do Conselho de Coordenação da Convenção.

Art. 13. Qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens imóveis do CTBE, apenas ocorrerá após autorização expressa da Assembleia da Convenção.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 14. O CBTE está subordinado à Convenção, e é regido e orientado por ela. Observa os princípios de orientação evangélica batista, respeitando o espírito e a letra do seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 15. O CBTE publicará e apresentará ao Conselho de Coordenação da Convenção seus relatórios anuais de atividades, acompanhados dos respectivos balanços contábeis e financeiros.

Art. 16. Em caso de dissolução do CBTE, o seu patrimônio social, após pagas as dívidas reverterá em benefício da Convenção.

Art. 17. É vedado o uso do nome do CBTE em fianças e avais.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Coordenação da Convenção.

Art. 19. O presente Estatuto poderá ser reformado pelo Conselho de Coordenação da Convenção, em qualquer tempo, *ad referendum* da Assembleia da Convenção.

Art. 20. Este Estatuto, bem como suas reformas entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia da Convenção, cumpridas as formalidades legais.

Art. 21. Quando o cargo de Vice-Diretor(a) Administrativo-financeiro estiver vago, a abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias serão feitos pelo (a) Diretor (a) Geral e por pessoa aprovada pelo Conselho de Administração da Convenção.

Salvador, 20 de agosto de 2013.

Edvar Gimenes de Oliveira
Convenção Batista Baiana
Presidente

Margareth Gerbase Gramacho Fadigas
Convenção Batista Baiana
Primeira Secretária